

LEI Nº 719/2022

De 04 de outubro de 2022

Dispõe sobre a inclusão da “Tradicional Cavalgada Tropeiros da Aroeira” no calendário oficial de eventos do município de Bom Jesus-PB e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado da Paraíba, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º. Fica determinada a inclusão da “Tradicional Cavalgada Tropeiros da Aroeira” no calendário oficial de eventos de Bom Jesus-PB, a ser realizada anualmente como parte integrante da semana em comemoração a emancipação política do município.

Capítulo I Da Comissão Organizadora

Artigo 2º. A comissão organizadora do evento será composta pelas seguintes representações:

- I- Presidente de Honra- Prefeito(a) Municipal;
- II- Coordenação: (01) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, (01) representante da Secretaria de cultura, (01) representante da Secretaria de Comunicação, (01) representante da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social, (01) representante da Secretaria de Saúde e (01) representante da Secretaria de Infraestrutura.

Capítulo II Da Regulamentação

Artigo 3º. Da utilização das vias públicas e afins;

§ 1º. São consideradas vias públicas todas as superfícies por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, meio fio e canteiro central.

§ 2º. São consideradas vias terrestres urbanas ou rurais, para os fins desta lei, as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que tenham seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais, conforme definido pelo CTB (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 3º. Ao circularem pela pista de rolamento os animais deverão ser mantidos junto ao bordo da pista, em conformidade com o disposto pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 4º. Fica expressamente proibida a utilização de calçadas, praças, canteiros, estacionamentos ou qualquer área de passeio público para a cavalgada ou para amarrar os animais durante e após o término do evento.

Artigo 4º. A fiscalização e cumprimento desta lei serão exercidos: por agente designado pela Coordenação, em conjunto com os órgãos de segurança pública, assim como pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, através de agente designado pela Vigilância Sanitária do Município, nas formas e atribuições a que lhes competem.

Parágrafo único - A responsabilidade pela fiscalização e planejamento do trânsito ficará a cargo do agente designado pela Secretaria de Infraestrutura do Município.

Artigo 5º. Para os fins desta lei, as seguintes regras de segurança deverão ser cumpridas:

- I- As crianças com idade superior a 10 (dez) anos só poderão participar da cavalgada, desde que tenham noção de equitação e estejam acompanhadas dos pais e/ou responsáveis;
- II- As crianças com idade superior a 3 (três) anos de idade poderão acompanhar a cavalgada somente em charretes e/ou carroças, devidamente acompanhada dos pais, e/ou responsáveis;
- III- É vedada a participação de crianças menores de 3 (três) anos, bem como a utilização de foguetes ou outros fogos de artifício que assustem ou possam assustar os animais;

IV- O cavaleiro deverá observar estritamente práticas de boa conduta que assegurem a segurança e bem-estar dos participantes e dos animais, especialmente:

- a) Não sobrecarregar os animais;
- b) Acompanhar e manter em bom estado as selas, arreios e demais equipamentos e apetrechos;
- c) Conduzir ou montar somente animais saudáveis, preparados e bem equipados;
- d) Portar e apresentar se necessário, o atestado e condições plenas de saúde do seu respectivo animal, com data não superior a 60 (sessenta) dias, através de documento onde conste o nome completo do médico veterinário, seu celular para contato e inscrição no CRMV;
- e) Manter em ordem os registros, as guias de trânsito animal e demais documentos relativos aos animais.

V- É expressamente proibido o trajeto da cavalgada superior a 06 (seis) quilômetros, sem que haja um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, para descanso dos animais;

VI- No dia da realização deste tipo de evento fica expressamente proibida a circulação de animal nas vias públicas municipais após as 18 horas.

VII- É expressamente proibido a utilização de apetrechos técnicos nas montarias, bem como as características do arreamento, que possam causar injúrias ou ferimentos aos animais.

§ 1º - Fica proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais.

Artigo 6º. A Coordenação da cavalgada deverá obrigatoriamente, 15 (quinze) dias antes da data de realização do evento, solicitar através de Requerimento, junto ao setor de Protocolo da Prefeitura na Secretaria de Administração, que será encaminhado ao Chefe do Executivo, contendo impreterivelmente os seguintes itens:

- I- Data do Evento;
- II- O trajeto completo da cavalgada e eventuais pontos de paradas/intervalos (necessária avaliação e aprovação prévia da Secretaria de Infraestrutura do Município);
- III- O horário de início e término da cavalgada;
- IV- O número estimado de pessoas e animais participantes do evento;
- V- Planilha de metas de custo e cronograma físico financeiro;
- VI- Termo de Permissão da Vigilância Sanitária, caso se faça necessário conforme programação do evento;
- VII- Documento comprobatório de 01(um) médico veterinário responsável pelo plantão durante todo o horário que compreenderá o evento. Tal documento deverá conter o nome completo, celular para contato e número inscrição no CRMV do mesmo;
- VIII- Documento comprobatório e explícito de 01(uma) ambulância e equipe médica responsável pelo plantão durante todo o horário que compreenderá o evento.
- IX- Documento comprobatório e explícito de solicitação de apoio junto aos órgãos de Segurança Pública.

Artigo 7º. A Coordenação do evento deverá providenciar plena hidratação dos animais, através de cochos com água fresca, individuais ou compartilhados, em quantidade e estrutura suficientes a atender a todos. Providenciar um local salubre, sem exposição prolongada ao sol e isento de animais peçonhentos durante o período de intervalos da cavalgada.

Artigo 8º. Fica exclusivamente liberada a venda de bebidas e comidas aos barraqueiros credenciados juntamente a equipe organizadora do evento, conforme Decreto Municipal 26/2022.

Capítulo III **Da Inscrição**

Artigo 9º. Os cavaleiros e amazonas interessados em participar da Tradicional Cavalgada devem se inscrever por link disponível no site institucional <https://www.prefeiturabomjesus.pb.gov.br/> ou

comparecer para realizar a inscrição pessoalmente na Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social, Rua Pedro Carlos de Morais, nº 13, Centro, e/ou locais designados pela a Coordenação.

- I- Cada inscrito receberá um número de identificação, que deverá estar em local visível durante toda a cavalgada.
- II- Somente participarão do evento aqueles que estiverem devidamente cadastrados(as).

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Artigo 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 04 de outubro de 2022.

